



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 513

SÚMULA:- Altera a Tabela R do Código Tributário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:-

Artigo 1º - A Tabela R do Código Tributário, referente à cobrança do Imposto de Licença para abate de gado no Matadouro Municipal e outros serviços atinentes, passa a vigorar da seguinte forma:

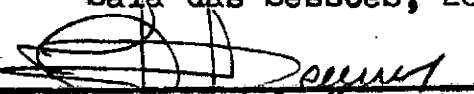
ITENS	DESCRIÇÃO	CR. \$
1 -	DO SERVIÇO DE MATANÇA:	
a) -	Gado vacum, de qualquer peso, por cabeça	Cr. \$ 500,00
b) -	Gado suíno, de qualquer peso, por cabeça	Cr. \$ 250,00
c) -	Gado de outras espécies, por cabeça ..	Cr. \$ 120,00
2 -	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MATADOURO:	
a) -	Aluguel, de mangueiros, por dia e por cabeça	Cr. \$ 100,00
b) -	Aluguel de chiqueiros para suínos, por cabeça e por dia	Cr. \$ 20,00
c) -	Pelo uso da bucharia, para limpeza de miúdos, por animal	Cr. \$ 80,00
d) -	Depósito de couros, em salgaadeiras, por unidade e por mês	Cr. \$ 30,00

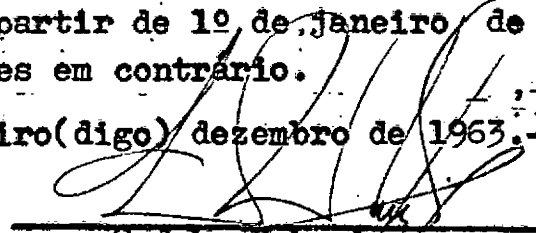
Artigo 2º - Todo gado ou ave abatidos em matadouro que não seja o da Prefeitura, mas que tenha as condições exigidas pelo código de Posturas, pagará cinquenta por cento (50%) das quantias previstas na Tabela R, sendo que, por cada ave, Cr. \$10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 3º - Nenhum animal ou ave poderá ser abatida sem o prévio pagamento do Imposto.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro (digo) dezembro de 1963.-


Orlandino Langs do Carmo.
1º Secretário


Sadaho Yokomizo
Presidente